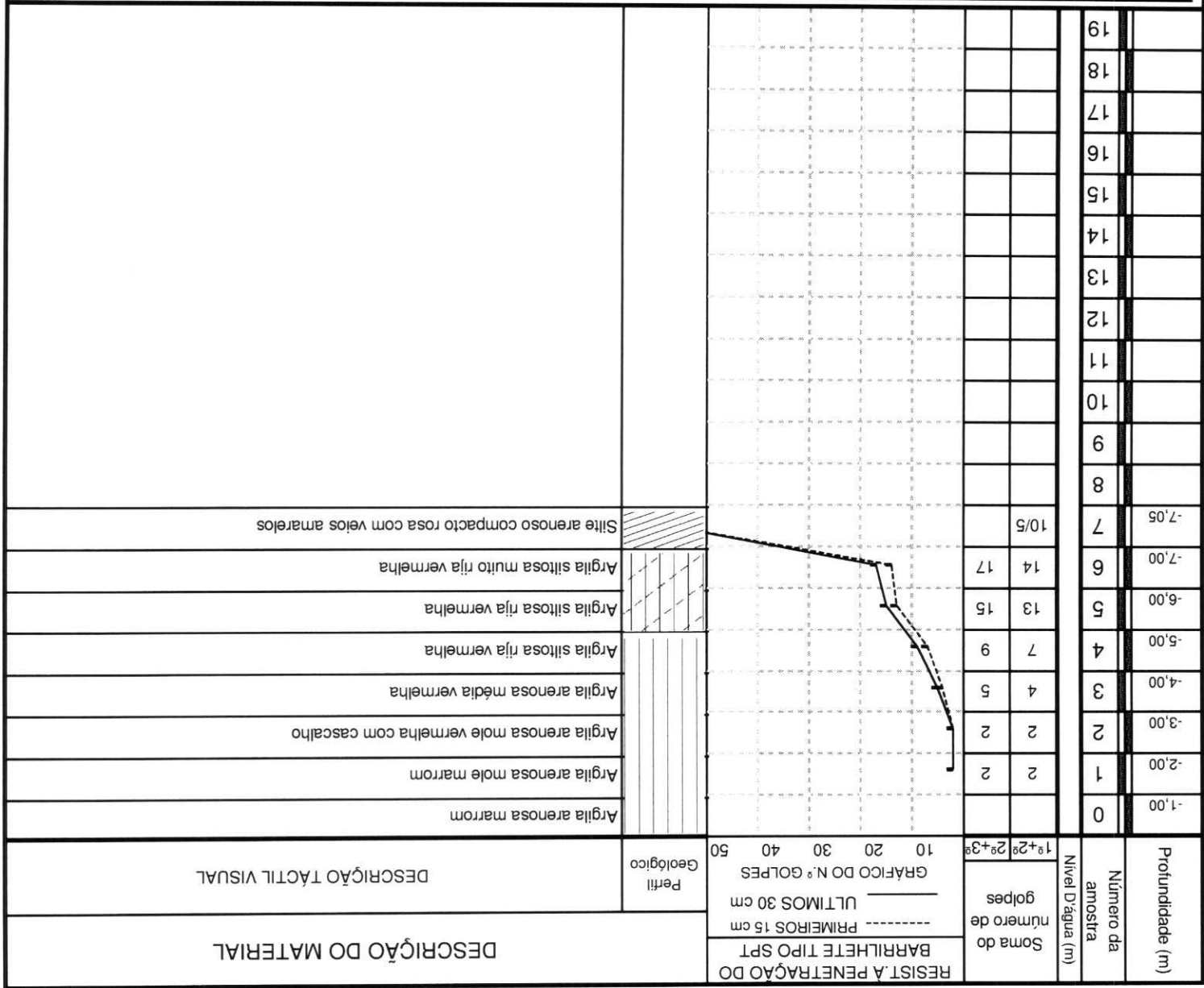




**MASTER SOLO ENGENHARIA LTDA.**  
 Rua Jacumã Qd.121 Lt.13 Jardim Atlântico - Goiânia-GO  
 Fone: (062) 3251-2202

**PERFIL DE SONDAGEM - SPT**

**FURO**  
**SP 09**



ENSAIO LAVAGEM (MIN.)	10	20	30
AVANÇO A CADA 10 MIN. (cm)			

DATA	HORA	N.A. (m)	Prof.Furo
04/08/14		N.E.	-7,05

**CONTRATANTE:** CORPO DE BOMBEIROS

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

**LOCAL:** RUA CARENA QD. 10 - PARQUE DAS ESTRELAS

**CIDADE:** IPORÁ-GO

**INÍCIO LAVAGEM:** INÍCIO: 04/08/14  
TÉRMINO: 04/08/14

**COMP. REVESTIMENTO:** 0,00

**RESPOSTA TÉCNICA:** Rodrigo Antunes da Rocha

**APPROVADO:**

**ORDEN DE SERVIÇO**

**NÚMERO DO RELATÓRIO**

**VISTO**

**OBSERVAÇÃO:**

**PERFIL DE SONDAGEM - SPT**

Profundidade (m)	Número da amostra	Nível D'água (m)	RESIST. A PENETRAÇÃO DO BARRILHETE TIPO SPT			Geológico	DESCRÇÃO DO MATERIAL	DESCRÇÃO TÁCTIL VISUAL
			Soma do número de golpes	PRIMEIROS 15 cm	ULTIMOS 30 cm			
-1,00	0					Argila arenosa vermelha com pedregulhos		
-2,00	1		3	2	10	Argila arenosa mole vermelha com pedregulhos		
-3,00	2		2	3	20	Argila arenosa mole vermelha com pedregulhos		
-4,00	3		9	11	30	Argila arenosa rija vermelha		
-5,00	4		15	16	40	Argila arenosa muito rija vermelha		
-6,00	5		19	20	50	Argila arenosa muito rija vermelha		
-7,00	6		21	21		Argila siltosa muito rija vermelha com veios brancos		
-8,00	7		14	17		Argila siltosa muito rija vermelha com veios brancos		
-9,00	8		18	19		Argila siltosa muito rija vermelha com veios brancos		
-10,00	9		23	24		Argila siltosa muito rija vermelha com veios brancos		
-11,00	10		25	28		Argila siltosa muito rija vermelha com veios brancos		
-12,00	11		32	33		Argila siltosa dura vermelha com veios brancos		
-12,45	12		35	36		Argila siltosa dura vermelha com veios brancos		
	13							
	14							
	15							
	16							
	17							
	18							
	19							

ENSAIO LAVAGEM (MIN.)	10	20	30
AVANÇO A CADA 10 MIN. (cm)			

DATA	HORA	N.A. (m)	Prof.Furo
01/08/14		N.E.	-12,45

**MEDIDAS DE NÍVEL D'ÁGUA**

<b>CONTRATANTE:</b> CORPO DE BOMBEIROS		<b>OBRA:</b> CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS		<b>LOCAL:</b> RUA CARENIA QD. 10 - PARQUE DAS ESTRELAS	
<b>CIDADE:</b> IPORÁ-GO		<b>INÍCIO:</b> 01/08/14		<b>COMP. REVESTIMENTO:</b> 0,00	
<b>TERMINO:</b> 01/08/14		<b>FURO:</b> COTA DO			

<b>RES.P. TÉCNICO:</b> Rodrigo Antunes da Rocha		<b>APROVADO</b>	
<b>ORDEN DE SERVIÇO</b>	<b>NÚMERO DO RELATÓRIO</b>	<b>VISTO</b>	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

**SECIMA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS

ESTADO DE GOIÁS



A solicitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da **SECIMA**.

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 32211 / 2016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS, TURISMO, HOTEL SEM PISCINA, E OUTROS**

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

**Requerente**

Razão Social: **FEMBOM/IPORÁ**  
CPF/CNPJ: **13.116.435/0001-48**  
Endereço: **R. SÃO PAULO S/N, BOMBEIROS**  
Município: **IPORÁ**  
Estado: **GO**  
CEP: **76.200-000**



A imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.

**Data de validade do documento****17/09/2017****Dados da Propriedade**

Nome: **ESTADO DE GOIÁS**  
Endereço: **RUA CARENA, QUADRA 10, PARQUE DAS ESTRELAS**  
Município: **IPORÁ**  
Estado: **GO**  
CEP: **76.200-000**  
Documento de Titularidade: **ESCRITURA**  
N.º Registro: **61328**  
Livro: **432**  
Folha(s): **15-18**  
Matrícula: **4960**  
Área Total (m²): **2.530,0**  
Latitude (SAD 69):  
Longitude (SAD 69):

Informações Adicionais	
Descrição da Obra	
Profissional Responsável	
Conselho de Classe e Nº de Registro	
Nº ART ou Equivalente	

### Condições

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em áreas de preservação permanente – app, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com nbr 7229/93 e nbr 13969/97 da abnt;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes.

Disponibilizar EPI para os operários envolvidos nas obras;

Não é permitida a execução do projeto em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações assim como em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

PARA CONSTRUÇÕES EM CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS, A DISPENSA SÓ PODERÁ SER EMITIDAS PARA OS EMPREENDIMENTOS CUJO PARCELAMENTO DO SOLO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO

Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico sob influência do projeto, a obra deverá ser paralisada e o Iphan e a SECIMA deverão ser comunicados;

### Observações

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Esta liberação ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção emitido pela Prefeitura local e o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente; A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessação e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

A SECIMA isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiania, 17/09/2016

**Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás**

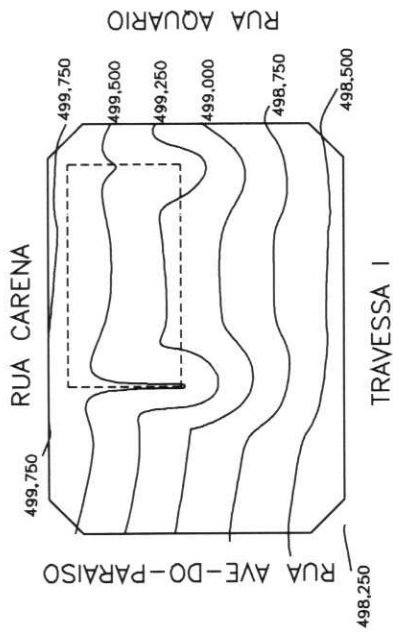
**ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS**

Autenticação: **08ac6c63-c16d-4836-bb91-4bdb8fb4594**

Nr. do Documento: **32211**

CPF/CNPJ para validação: **13.116.435/0001-48**

Endereço para validação: **<http://www.intra.sem-arh.goias.gov.br/sdl/>**



## LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

LOTEAMENTO: PARQUE DAS ESTRELAS QUADRA N°: 10

ÁREA MEDIDA: 2.530,00m<sup>2</sup> LOTE:

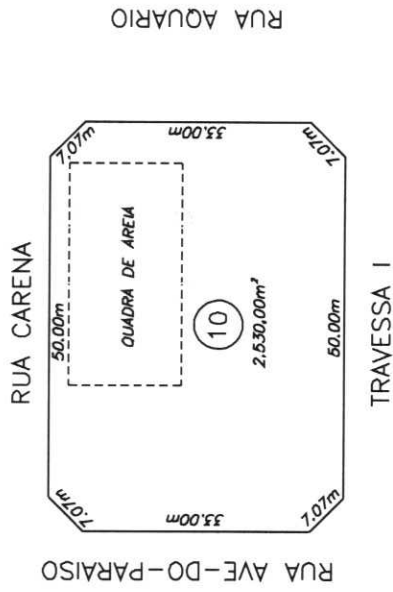
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIAS - CORPO DE BOMBEIROS

MUNICÍPIO: IPORA ESTADO: GOIAS

R.T.:

BENEDITO SERAFIM DE MORAES - CREA 24943/TD-SP

ESCALA:	1/1000	DATA:	064 9654-0275	FOLHA:	1/1
			JULHO/2014	GEO AMBIENTAL	



# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOTEAMENTO: PARQUE DAS ESTRELAS	QUADRA N°: 10		
ÁREA MEDIDA: 2.530,00m <sup>2</sup>	LOTE:		
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIAS - CORPO DE BOMBEIROS			
MUNICÍPIO: IPORA	ESTADO: GOIAS		
R.T.:			
BENEDITO SERAFIM DE MORAES - CREA 24943/TD-SP			
ESCALA: 1/1000	DATA: JULHO/2014	064 9664-0275	FOLHA:
		CEO AMBIENTAL	1/1

## CAPÍTULO IV

### CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 30 - A fachada principal dos edifícios recuados deve ser paralela ao alinhamento da via pública, salvo quando o terreno for de esquina em ângulo agudo, caso em que a fachada principal poderá ser normal à bissetriz do ângulo formado pelo alinhamento das vias.

§ 1º - Considera-se como fachada principal o que der para logradouro mais importante.

§ 2º - Quando as divisas laterais do lote forem oblíquas em relação à via pública, a fachada principal poderá ser em linha quebrada, com os vértices mais salientes alinhados, segundo uma paralela à frente do lote, em recuo regulamentar.

Art. 31 - O recuo do edifício, em relação ao alinhamento, é medido normalmente a este e deverá ter três (3) metros, quando na zona urbana e seis (6) metros na zona suburbana.



§ 1º - Em toda construção, quando as obras aumentarem, será obrigatório o recuo previsto no art. 30.

§ 2º - No caso de prédio com corpos salientes, o mais avançado é que deverá guardar a distância mínima para o recuo.

Art. 32 - Não pode ser coberto o espaço mínimo livre ao lado do prédio. Apenas se permitem alpendres cuja saliência não projete além de um metro e vinte centímetros (1,20) sobre a porta de entrada.

Art. 33 - Os edifícios construídos sobre linhas divisórias não podem ter beiradas que deitem águas no terreno vizinho, o que será evitado pela adaptação de calhas e condutores. Não terão, também, aberturas nas paredes confinantes, salvo as permitidas pelo Código Civil ou pelo proprietário vizinho em declaração escrita e legalmente.

\* Art. 34 - As dependências dos prédios devem ser construídas nos fundos do terreno, sempre que possível, não podendo a área total das mesmas ser superior a cinquenta por cento (50%) da área do edifício principal.

Parágrafo Único - Tratando-se de terreno de mais de dois (2) metros acima do nível da via pública ou de difícil acesso em virtude de sua declividade, será permitida a construção de garagem no alinhamento do logradouro, desde que não seja ferida a estética do edifício principal e das construções vizinhas.

Art. 35 - Os edifícios construídos no alinhamento das vias públicas terão fachada provida de platibanda.